

# ACORDO MARCO INTERNACIONAL<sup>1</sup>

## MODELO DA FITIM

### PREÂMBULO

1. A globalização económica vem reduzindo os obstáculos à circulação de bens, serviços e capitais, e permite às corporações transnacionais criarem redes globais de produção e distribuição. As empresas comerciais esforçam-se por proporcionar lucros aos seus investidores, mas esta missão básica é acompanhada por uma responsabilidade social: melhorar o bem-estar das sociedades em que se insere a própria empresa.

2. O pré-requisito mínimo para cumprir com esta responsabilidade é a protecção do meio-ambiente, a observação das normas fundamentais de trabalho da Organização Internacional de Trabalho e proporcionar salários e condições de trabalho decentes aos empregados [da empresa].

3. [A empresa] reconhece a sua responsabilidade perante os trabalhadores pelas condições sob as quais os bens ou serviços são produzidos. Esta responsabilidade abrange todos os trabalhadores que produzem bens ou serviços pela [empresa], sejam eles empregados da [empresa] ou não.

4. A [empresa] exigirá de todos os seus contratados, subcontratados, dos seus fornecedores principais e licenciados (franchisados) que proporcionem as condições e observem as normas estipuladas no presente Acordo, sempre quando fabricam ou distribuem produtos ou componentes de produtos para a [empresa]. Antes de fazer encomendas aos seus fornecedores principais, de contratar ou subcontratar empresas ou de conceder licenças, [a empresa] avaliará, se as cláusulas do presente Acordo são cumpridas. [A empresa] utilizará a sua influência para assegurar que as empresas contratadas e subcontratadas assinem acordos semelhantes com os seus respectivos sindicatos.

### DEFINIÇÕES

5. Para efeitos do presente Acordo, entende-se por “contratado” uma pessoa natural ou jurídica que é contratada pela [empresa] para a realização de trabalhos ou prestação de serviços. Por “sub-contratado” entende-se uma pessoa natural ou jurídica que tem contrato com o contratado, conforme definição supracitada, com o objectivo de realizar trabalhos ou prestar serviços relacionados com ou fazendo parte do contrato com [a

---

<sup>1</sup> Anteriormente denominado como ‘Código de Conduta’

empresa]. Por “fornecedor principal” entende-se qualquer pessoal natural ou jurídica que fornece à [empresa] materiais ou componentes utilizados nos produtos finais, ou com os produtos finais, vendidos pela [empresa].

Por “licenciado” e “franchisado” entende-se qualquer pessoa natural ou legal que, sob contrato celebrado com [nome da empresa], utilizará para qualquer efeito o nome da [empresa] ou os seus nomes ou imagens de marca reconhecidos.

No texto seguinte o termo contratado(s) referir-se-á a todos os contratados, aos seus subcontratados, aos fornecedores principais e licenciados (franchisados).

## DISPOSIÇÕES

6. [A empresa] e o(s) seu(s) contratado(s) envolvidos na produção e/ou na distribuição de produtos para [a empresa] garantirão:

### ***A livre escolha do emprego***

Não se utilizará trabalho forçado, incluindo a escravidão por dívida, trabalho involuntário na prisão (Convenções 29 e 105 da OIT). Nem se exigirá aos trabalhadores o depósito de “cauções” ou documentos de identificação para com os seus empregadores, incluindo empresas de trabalho temporário que cedem mão-de-obra à [empresa].

### ***A não-discriminação ou intimidação no emprego***

É garantida a igualdade de oportunidades e tratamento, independentemente de raça, cor, género, religião, opinião política, nacionalidade, orientação sexual, origem social ou outras características distintivas (Convenção 111 da OIT).

[A empresa] garantirá a igualdade de remuneração para a mão de obra masculina e a mão de obra feminina por um trabalho de igual valor (Convenção 100 da OIT).

O abuso físico ou psicológico, a ameaça do mesmo, e a intimidação pelo empregador são estritamente proibidos.

### ***Não-emprego de trabalho infantil***

Não é aceitável qualquer forma de trabalho infantil. Serão cumpridas as normas definidas pela Convenção 138 da OIT sobre a idade mínima de admissão ao emprego, ou as normas nacionais, mas sempre as com o maior nível de protecção. As regras definidas pela Convenção 182 da OIT relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho Infantil serão respeitadas. As empresas prestarão ajuda financeira para garantir as oportunidades de educação de todos os trabalhadores infantis que sejam substituídos. Quando se verificar, que um trabalhador infantil é contratado pela [empresa] ou pelos seus fornecedores, deverá ser substituído, sempre que possível, por alguém da mesma família, no sentido de sustentar o rendimento familiar.

***O respeito da liberdade sindical e direito à negociação colectiva***

É reconhecido o direito a todos os trabalhadores de criar e associar-se a sindicatos e de travar negociações colectivas (Convenções 87 e 98 da OIT). Os representantes dos trabalhadores não serão sujeitos a discriminação e terão acesso a todos os locais de trabalho, pré-condição necessária para o cumprimento das suas funções de representação (Convenção 135 e Recomendação 143 da OIT).

A empresa adoptará uma atitude positiva perante as actividades sindicais e uma atitude aberta perante as actividades de organização desenvolvidas pelos trabalhadores. Durante conflitos laborais, [a empresa] não contratará novos trabalhadores para substituir aqueles envolvidos no conflito.

***O pagamento de salários decentes***

Os salários e benefícios pagos por uma semana normal de trabalho corresponderão às normas mínimas legais e sectoriais, sempre suficientes para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e suas famílias e para providenciar algum rendimento adicional.

***Um horário de trabalho não excessivo***

O tempo de trabalho, incluindo as horas extras, deve ser regulamentado para assegurar o não prejuízo da saúde dos trabalhadores nem outros aspectos da sua vida produtiva. Em locais de trabalho sindicalizados, a duração e as condições de trabalho extra devem ser negociadas colectivamente, e nos locais sem representação sindical, o trabalho extra deve ser voluntário. O trabalho em excesso não tem justificação e deve ser eliminado. O trabalho extra não deve servir como substituto de salários normais inadequados.

***Condições de trabalho decentes***

É proporcionado um ambiente de trabalho seguro e limpo, são fomentadas as melhores práticas de segurança e higiene no local de trabalho, levando em consideração os conhecimentos existentes na indústria e os perigos específicos.

## **IMPLEMENTAÇÃO**

7. Os trabalhadores de [a empresa] serão informados, verbalmente e por escrito, de todas as disposições do presente Acordo.

8. [A empresa] exigirá de todos o(s) seu(s) contratado(s) o apoio e a cooperação na implementação e monitorização do presente Acordo, ao proporcionar ao seu grupo de monitorização o acesso sem restrições às suas instalações e ao colocar à sua disposição todas as informações relevantes atempadamente.

9. Os contratado(s) que violarem uma ou várias disposições do presente Acordo terão de tomar as medidas necessárias para estar em conformidade com o Acordo. Aquando de incumprimento perdem o direito de produzir ou organizar a produção de bens para [a empresa].

10. As dúvidas relativas à interpretação das disposições do presente Acordo são resolvidas em conformidade com o procedimento definido no acordo de monitorização.

11. As disposições do presente Acordo constituem apenas padrões mínimos. [A empresa] não pretende aplicar, nem aplicará ou permitirá ao(s) seu(s) contratado(s) a aplicação destas normas e condições mínimas como padrões máximos, ou como condições únicas concedidas pela [empresa], ou utilizá-los como base para determinar o nível de normas e condições laborais a providenciar pela empresa.

12. Princípios para a monitorização da implementação:

- Deve ser constituído um grupo de monitorização com um número igual de representantes sindicais e da direcção [da empresa].
- Em caso de impasse, a arbitragem é feita pela OIT ou por uma entidade independente, escolhida de mútuo acordo pela direcção [da empresa] e pelo sindicato.
- [A empresa] suportará todos os custos das actividades de monitorização.